

# NR1: Prevenção de adoecimento mental passará a ser de responsabilidade de empresas

Nesta segunda-feira, 26, entrou em vigor a nova versão da Norma Regulamentadora (NR-1), que trata do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) aos trabalhadores e trabalhadoras nas empresas. A norma traz em seu texto a inclusão de diretrizes sobre riscos psicossociais como fatores que demandam gestão e prevenção por parte das empresas.

A atualização, que foi instituída pela Portaria 1.419 de 27 de agosto do ano passado, é fruto da intensa luta que a CUT vem travando durante anos para que haja uma legislação que reconheça oficialmente o sofrimento psíquico relacionado às condições laborais como um problema de saúde ocupacional.

Ainda que a regulamentação tenha sido feita como um anexo da NR1 e não como uma norma específica, a atualização é considerada uma vitória

para os trabalhadores. Segundo Loricardo de Oliveira, presidente da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT (CNM-CUT) e membro da bancada dos trabalhadores na Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), que acompanhou o processo de elaboração da atualização da norma desde o início, o resultado representa um passo importante.

## Atuação sindical foi decisiva para inclusão da saúde mental na nova NR-01

Para Josivânia Ribeiro Souza, secretária nacional de Saúde do Trabalhador da CUT, a entrada em vigor da nova NR-01 representa um avanço importante na promoção e proteção da saúde e segurança no trabalho, em especial no que se refere à saúde mental.

“Neste primeiro ano, a norma terá caráter educacional, oferecendo

uma oportunidade fundamental para que as empresas se organizem e criem as condições necessárias para enfrentar os desafios relacionados aos riscos psicossociais”, ela avalia.

A dirigente afirma ainda que, para a efetiva implementação da NR 01, os desafios serão ‘inúmeros’, e o compromisso agora é com a preparação da base.

“Precisamos realizar um amplo processo de formação política e técnica, para que trabalhadores possam incidir efetivamente sobre a aplicação da norma em seus locais de trabalho. Nossa atuação sindical foi fundamental para que os riscos psicossociais fossem reconhecidos na NR 01. Agora, o desafio é garantir que essa conquista se traduza em práticas reais de proteção à saúde mental nos ambientes de trabalho”, diz Josivânia.

Fonte: CUT

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EMPREGADOS DA EBSEH - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Presencial) EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 015/2025

O Sindicato dos Servidores no Estado do Maranhão, CNPJ nº 35.192.053/0001-36, convoca todos os empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, lotados no Estado do Maranhão, que recebem adicional de insalubridade, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/05/2025, às 12:00, em primeira convocação e às 12:30, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, no endereço no pátio do Hospital Universitário Presidente Dutra, sito à Rua Barão de Itapary, 227 – Centro. [na plataforma Presencial](#), em conformidade com o Comunicado Conjunto, divulgado em 21.05.2025, pelas entidades nacionais CONDSEF, CNTS, FNE, FMB, FENAM e FENAFAR, para discutir e deliberar sobre a em seguinte ordem do dia:

1- Aprovação ou rejeição da proposta da empresa apresentada pelo Ofício-Circular - SEI nº 2/2025/PRES-EBSEH, de 07.05.2025, EM ANEXO, a saber *a) alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade para o salário-mínimo vigente, aplicável a todos(as) os(as) empregados(as) admitidos antes de 30/07/2019; b) implementação da Parcela Fixa de Natureza Indenizatória (PFNI) para os(as) empregados(as) que, em 30/04/2025, percebiam o adicional de insalubridade com base no salário-base;*

Em caso de rejeição da proposta votar os seguintes desdobramentos:

- 2- Revogação da Resolução 88 de 31 de julho de 2019 que alterou a base de cálculo da insalubridade para os empregados contratados a partir daquela data;
- 3- Autorização para a CONDSEF/FENADSEF ingressar com reclamação pre-processual (pedido de mediação) no Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- 4- Instalação da Assembleia em caráter Permanente enquanto perdurarem os encaminhamentos relativos ao cálculo do adicional de insalubridade;
- 5- Recomendação para que os empregados e empregadas não ingressem com ações individuais de modo a manter a luta coletiva, inclusive no terreno jurídico;
6. Convocação de um Dia Nacional de Luta para a terça-feira, 03/06/2025.

São Luís, 26 de, Maio de 2025  
 João Carlos Lima Martins  
 Presidente



## De que serve uma ação judicial que "determina" exatamente o que pretendem o TCU/EBSERH?

*\*Edison Cardoni é diretor de Assuntos Jurídicos, Parlamentares e de Classe da Condsef/Fenadsef*

Enganou-se redondamente quem comemorou a sentença judicial, de 18.05.2025, da Justiça do Trabalho da Paraíba, determinando que:

"a EBSEERH se abstenha de alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade dos empregados admitidos até 30/07/2019, sem implementar a PFNI que garanta a percepção do valor nominal pago atualmente".

Lendo com calma vemos que, com outras palavras, a sentença AUTORIZA a EBSEERH a alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade dos empregados admitidos até 30/07/2019, DESDE QUE ela implemente a PFNI. Se fosse para "conquistar" isso bastaria aceitar o que propõem o TCU/EBSEERH!

Compare e confira se não é a mesma coisa que diz o acórdão do TCU de 22.11.2023, determinando que a EBSEERH:

"promova a revisão do cálculo do adicional de insalubridade devido aos empregados admitidos antes de 30/7/2019, adotando como base de cálculo o salário-mínimo vigente e instituindo Parcela Fixa de Natureza Indenizatória (PFNI), não reajustável, para os empregados afetados com tal alteração".

A única diferença é que o TCU determina que a EBSEERH faça essa alteração por meio de negociação com os empregados antes de adotar "medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para promover os ajustes no cálculo do referido adicional".

E por que o TCU fala em negociação? Porque o cálculo com base no salário-base está INCORPORADO ao contrato de trabalho dos empregados admitidos até 31.07.2019. Em princípio, ele só pode ser alterado por negociação coletiva.

Aqui está o "imbroglio" jurídico: esse entendimento de que o cálculo em uso atualmente faz parte inseparável do contrato de trabalho dos admitidos até 2019 é pacífico na Justiça do Trabalho, à qual o TCU não está necessariamente subordinado. Será preciso uma difícil batalha judicial para saber o que vale neste caso específico, a jurisprudência da Justiça do Trabalho ou o Acórdão do TCU, validado pela Justiça Federal. Essa é uma das razões pelas quais é prejudicial a sentença da Paraíba, fruto de uma ação judicial precipitada e descoordenada.

Conforme já divulgaram em Comunicado, todas as Entidades Nacionais que representam as categorias da EBSEERH consideram que deve ser rejeitada a proposta da EBSEERH/TCU de alterar a base de cálculo e implantar a PFNI e que devemos entrar com reclamação pre-processual (mediação) no TST.

Aqui é importante esclarecer: mediação (que queremos) é uma coisa, dissídio (que sempre evitamos) é outra. No dissídio, o TST dá uma sentença que obriga as partes a cumprirem. Na mediação o que há são apresentações de argumentos e, eventualmente, de propostas, que podem ou não se-

rem aceitas por cada uma das partes.

Não perdemos nada indo para uma mediação, mas tendemos a perder muito indo para dissídios, com ou sem greve, porque a decisão sai das mãos da categoria e fica na mão da justiça.

As entidades nacionais também defendem a revogação da Resolução 88/2019 e a convocação de um Dia Nacional de Luta para 3 de junho.

Tudo isso é o que está sendo submetido a deliberação nas assembleias que devem ocorrer até dia 28.05. A decisão sobre aceitar ou não a mudança da base de cálculo e a implementação da PFNI, bem como todos os demais pontos, será dos empregados e empregadas. A nota da EBSEERH comunicando que ela própria vai ao TST não altera o calendário sindical, pois a decisão precisa ser adotada pelos próprios trabalhadores atingidos.

Ao mesmo tempo, as assessorias jurídicas de todas as entidades já estão trabalhando em cooperação para definir alternativas judiciais visando a impedir a mudança do cálculo do adicional de insalubridade.

Essas ações devem ser ingressadas no momento certo e na forma e conteúdo adequados, sempre a partir de deliberação nas assembleias.

Mais do que nunca, a unidade e a coesão de esforços se fazem necessárias para enfrentar uma situação complexa para a qual não existe saída fácil.